



9847/2019 - 216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SMAG)  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)  
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



**CONTRATO Nº 603/19 – SMAG/SA/DARF NUP: 170218**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **PAULO ROBERTO BRAGATO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 488390-0 SSP-RR e inscrito no C.P.F. nº 371.355.039-53, residente e domiciliado na Rua Deusdete Coelho, 1932, Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 61.198.164/0001-60, com sua sede na Avenida Rio Branco, nº. 1489, Bairro campos eliseos, nesta cidade, neste ato representada por procurador, o Sr. **EMERSON PINHEIRO VALENTIM**, brasileiro, casado, identidade nº. 26.205.397-4 SSP/SP, CPF (MF) nº. 176.684.738-23, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Seguro Total (Cobertura abrangente), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, do Veículo Oficial do Gabinete Executivo Municipal, de responsabilidade da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG).

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**2.1** - O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais documentos constantes dos autos do Processo nº. 19539/2019 - SMAG, aos quais se vincula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VISTORIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**3.1** - O representante da empresa que realizar a vistoria nos veículos a serem segurados deverá fornecer Declaração de Apresentação, constando os dados do vistoriador, os dados dos veículos a serem segurados e o atesto do representante da **CONTRATANTE**.

**3.2** - O veículo que compõem o serviço permanecerá à disposição para a realização de vistoria, sito à Rua General Penha Brasil, nº. 1011 – Palácio 09 de Julho, CEP: 69.305-130 - Bairro São Francisco.

**3.3** - A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

**3.3.1** - Roubo ou furto total, assim como os danos causados tentativas de roubo ou furto;

**3.3.2** - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

**3.3.3** - Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e

Rua General Penha Brasil, 1.011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho  
Fone: (095) 621-1749 - Boa Vista – Roraima CEP: 69.305-130  
e-mail – smag.sa.pmbv.rr@gmail.com



eventual por terceiros;

3.3.4 - Queda em precipícios ou pontes;

3.3.5 - Queda de agentes externos sobre o veículo;

3.3.6 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.3.7 - Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.3.8 - Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

3.3.9 - Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

3.3.10 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

3.3.11 - Danos causados durante o tempo em que, de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

3.3.12 - Atos involuntários praticados por terceiros;

3.3.13 - Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

3.3.14 - Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

3.3.15 - Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa RCF;

3.3.16 - Acidentes Pessoais por Passageiros;

3.4 - Da Assistência:

3.4.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

3.4.2 - A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque;

3.4.3 - A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, durante todo o período de vigência contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.513,89 (três mil quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos)**, e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia do mês, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada pela SMAG e acompanhada das seguintes certidões:

4.3 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco

CEP: 69.305-130 – Palácio 09 de Julho

4.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

2



- 4.5 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;
- 4.6 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 4.7 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;
- 4.8 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

##### I – Ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- b) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- d) Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento.

##### II – À CONTRATADA:

- a) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE em casos de acidentes;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência



do CONTRATANTE;

- c) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação a execução do Contrato;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- e) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Fornecer os serviços conforme as exigências específicas neste instrumento;
- g) Garantir a qualidade do serviço prestado;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução do Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (matutino e vespertino), despesas com instalações e equipamentos necessários a realização dos serviços;
- i) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- j) Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 06.01 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprios**, tendo sido emitida a **SAD nº. 219/2019**, de 22/08/2019, no valor de **R\$ 3.513,89** (três mil quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78 Lei nº. 8666/93, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial



quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

11.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

11.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

11.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 01 de Outubro de 2019.

**PELO CONTRATANTE:**

*[Handwritten Signature]*  
**PAULO ROBERTO BRAGATO**  
 RG nº 488.390-0 SSP/RR  
 CPF nº 371.355.039-53

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS / PMBV/RR**

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
 PROCURADORA  
 RG: 28.543.390-8  
 CPF: 225.408.568-57

**PELA CONTRATADA**

*[Handwritten Signature]*  
**EMERSON PINHEIRO VALENTIM**  
 PROCURADOR  
 RG nº.26.205.397-4 SSP/SP  
 CPF (MF) nº. 176.684.738-23

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Handwritten Signature]* ..... CIC: 524.538.39266  
 2. *[Handwritten Signature]* ..... CIC: 002.704.812-81